



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Salgado

LEI N.º 441/2002
DE 29 DE OUTUBRO DE 2002.

CÂMARA MUN. DE SALGADO
A P R O V A D O

EM. 29 / Outubro / 2002


José Monteiro Romão
- Presidente -

Dispõe sobre a autorização ao Executivo Municipal a adquirir área de Terra no âmbito Municipal:

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE SALGADO, ESTADO DE SERGIPE.

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir mediante compra ou qualquer outra forma que a legislação permita de uma área Terra medindo **49.491 m²** de propriedade de herdeiros de **Antônio Alves Costa**, registrado no Cartório Imobiliário da Comarca sob n.º. **4118** livro **3-G** fls **05 e 06** situado no povoado **Olhos D'Água** – Salgado - SE.

Art. 2.º - Conforme Laudo de Avaliação o preço Maximo pela aquisição não poderá ultrapassar o valor do referido Laudo.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data revogando-se as disposições em contrário.

Salgado(SE), 29 de outubro de 2002.


RAIMUNDO ARAÚJO
Prefeito Municipal